



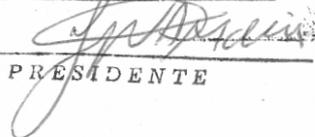
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

PROJETO DE LEI Nº // 198

Em, 07 de maio de 1998.

APROVADO EM

29 / 05 / 98


PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções a seguir, para a elaboração do Orçamento programa do Município para o Exercício Financeiro de 1999.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para em cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços quando este for remunerado.

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço público sejam projetados na política salarial do Governo Federal.

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividade econômica, que por conveniência possa a vir a executar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais, Privadas e Nacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por Antecipação da Recita, dentro do limite estabelecido na Legislação Vigente.

Art. 5º - A estimativa das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e dá contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária;

V - A Recita Tributária estimada não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da Receita total.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Art. 7º - As Receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as atividades produtivas.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O município executará como prioritária as seguintes ações:

- Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Educacionais na zona urbana;
- Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Educacionais na zona rural;
- Aquisição de Ônibus Escolar;
- Construir, ampliar e equipar Creches;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

- Aquisição de equipamentos e material permanente para Escolas Municipais;
- Construção, melhoramento e ampliação do Matadouro Público e Mercado Público;
- Construção de Praças e Jardins;
- Restauração de Estradas Vicinais;
- Construir, melhorar e recuperar calçamentos;
- Construção, melhoramento e ampliação de Postos de Saúde;
- Abertura de Avenidas e melhoramento de Vias Públicas;
- Ampliação, melhoramento do Estádio de Futebol Municipal;
- Ampliar, melhorar e equipar o Prédio da Prefeitura;
- Construção de casas populares com instalação elétrica, hidráulica e sanitária;
- Construção de Barragens/ Poços Artesianos;
- Construção de Esgotos e Galerias;
- Extensão da Rede Elétrica Urbana e Rural;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Administração;
- Equipar os Postos de Saúde Municipal;
- Recuperar o Sistema de Iluminação Pública da Zona Urbana;
- Construir Parques Infantis.

Art. 9º - o Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a evidenciar a Política e Programa estabelecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais, remunerados, inclusive as atividades de execução de Obras Públicas, dos quais possam surgir valorização dos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município com decorrência dos princípios mencionados no caput do presente Artigo, as Unidades Orçamentárias:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral
Fazenda Municipal
Departamento de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Departamento de Educação Pré-Escola
Departamento de Educação e Cultura - Ensino Fundamental
Departamento de Educação Especial
Departamento de Obras Públicas e Urbanismo
Departamento de Saúde
Departamento de Assistência e Previdência
Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 3º - As estimativas dos gastos, as Receitas de Serviços Municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 10º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Entidade de Direito privado, mediante Convênios, desde que sejam da conveniência do Governo, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11º - Não poderão ter aumento real aos créditos correspondentes no Orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Leis, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes.

Art. 12º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, como conclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinados no caput I, bem como a manutenção dos serviços já implantados.

Art. 13º - Os Programas relativos a Educação a critério de 0 a 6 anos e ao Ensino Fundamental serão contemplados separadamente no orçamento, cabendo ao primeiro nunca menos de 10% (dez por cento) do total da Receita resultante de impostos partilhados e transferidos.

Art. 14º - O montante de recursos destinados à secretaria de Educação não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos partilhados e cobrados pelo Município.

Art. 15º - Serão incluídas dotações destinadas ao pagamento de dívidas previdenciárias vencidas que resultarem em parcelamento extra-judicial.

Art. 16º - A dotação destinada ao pagamento de contribuições ao PASEP não será inferior a 1% (um por cento) da Receita total.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Art. 17º - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos financeiros com empréstimos por antecipação da Receita autorizado pela Lei do Orçamento.

Art. 18º - O Departamento de Saúde terá um montante de recursos alocados ao seu orçamento nunca inferior a 8% (oito por cento) da Receita resultante do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 19º - a Lei do Orçamento poderá conter autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operação de Créditos por antecipação da Receita.

Parágrafo Único - Na construção de operação de Crédito por antecipação da Receita de verão ser respeitados as normas estabelecidas pela Resolução Nº 94 de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

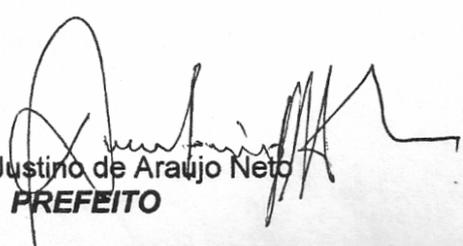
Art. 20º - A Lei do Orçamento poderá conter autorização para remuneração de dotações entre Unidade Orçamentárias cobertos com recursos postos à disposição do Município, pelo Estado e pela União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Caberá ao Departamento de Fazenda a Coordenação da Elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 07 de maio de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO